

**SINDICATO NACIONAL DOS/DAS DOCENTES DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

REGIMENTO ELEITORAL

Eleições para a Diretoria da Associação dos/das Docentes da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - ADUFDOURADOS – S. SIND. DO ANDES-SN Biênio 2021/2022

**CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição da Diretoria da ADUFDOURADOS, Seção Sindical do ANDES-SN, para o Biênio 2021/2022, realizar-se-á nos dias 5, e 6 de novembro de 2020, em formato tele presencial, conforme definido pelo 9º CONAD extraordinário realizado nos dias 28 a 30 de setembro de 2020, por meio de mesas coletoras virtuais que fornecerão um link para a votação.

Parágrafo Único. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos/das sindicalizados/as da ADUFDOURADOS em pleno gozo de seus direitos.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 2º São eleitores todos/as os/as sindicalizados/as da ADUFDOURADOS que nela se sindicalizarem até **20 de outubro de 2020**.

Art. 3º A Diretoria tem prazo até o dia **22 de outubro de 2020** para enviar à comissão eleitoral a relação completa de dados de seus sindicalizados aptos a exercerem o direito ao voto.

§1º A Comissão Eleitoral disponibilizará via e-mail, cópia da lista de filiados/as aptos a votar aos/as sindicalizados/as até o dia **23 de outubro de 2020**.

§2º A Comissão Eleitoral disponibilizará via e-mail, cópia da lista de filiados/as aptos a votar aos representantes das chapas concorrentes, desde que por eles solicitados.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 4º Podem ser candidatos/as todos/as os/as docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados/as da ADUFDOURADOS até o dia **20 de outubro de 2020**.

**CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 5º Os candidatos devem compor chapas e registrá-las nos dias **22 e 23 de outubro de 2020**, através de documento digital (formato PDF) enviado para o e-mail da Secretaria da ADUFDOURADOS (adufdouradossindicato@gmail.com), obedecendo o que segue:

- I- A chapa deverá conter nomes dos candidatos, com os respectivos cargos para o qual é candidato;
- II- Deverá constar o endereço residencial, RG e CPF, e assinatura de todos os componentes da chapa;
- III- Opcionalmente poderá constar o nome da chapa, do contrário será considerado como nome a numeração recebida na inscrição;
- IV- na composição dos cargos da diretoria será assegurada a participação de no mínimo 5 (cinco) mulheres;
- V- A chapa será composta pelos seguintes cargos: Presidência; Vice-presidência; Secretaria geral; Direção Administração Finanças; Direção Assistência Docentes Aposentadas/os; Direção Esportes; Direção Cultural e Social; Direção Patrimônio; Direção Relações Sindicais; Direção Divulgação.

Parágrafo Único. A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Art. 6º Qualquer alteração na nominata dos/as candidatos/as e/ou de cargos na chapa, após o prazo da inscrição, deverá ser encaminhada por documento com a exposição de motivos à comissão eleitoral que, em reunião no prazo de 3 (três) dias, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite, ou não, dos motivos.

§1º A faculdade prevista no caput deste artigo não se aplica aos candidatos aos cargos de Presidente, Secretário/a-Geral e Diretor/a Administrativo-Financeiro.

§2º A não-aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da comissão eleitoral, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.

§3º Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada, pela chapa, o registro estará cancelado.

Art.7º As alterações previstas no **art. 6º** só serão consideradas pela comissão eleitoral se lhe forem comunicadas **até o dia 29 de outubro de 2020**, improrrogavelmente.

Art. 8º No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. É livre a propaganda eleitoral, respeitado este Regimento e o Estatuto da ADUFDOURADOS.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.10. A eleição para diretoria da ADUFDOURADOS, Biênio 2021/2022, será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:

- I – 1 (um) membro/a da diretoria da ADUFDOURADOS, como seu Presidente;

II – 2 (dois) Delegados/as entre os/as sindicalizados/as, escolhidos/as em Assembleia Geral;

Parágrafo Único. É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

Art. 11. Compete a comissão eleitoral;

- I-** cumprir e fazer cumprir este Regimento e o da ADUFDOURADOS;
- II-** oficializar e divulgar o registro de chapa(s) até o dia **26 de outubro de 2020**;
- III-** divulgar a composição do eleitorado até o dia **23 de outubro de 2020**;
- IV-** decidir sobre recursos interpostos;
- V-** homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e
- VI-** avaliar a prestação de contas das chapas;
- VII -** elaborar o Relatório Final a ser divulgado pela ADUFDOURADOS.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 12. A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, dois dos seus integrantes e de cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 13. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

Art. 14. Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O financiamento de campanha será com recursos exclusivos do Sindicato ADUFDOURADOS.

Art. 16. O Sindicato ADUFDOURADOS disponibilizará recurso financeiro de campanha de até R\$ 3.000,00, distribuídos equitativamente por chapa, limitado a R\$ 1.000,00 para cada uma delas.

Art. 17. Cada chapa deverá apresentar prestação de contas detalhada para a Comissão Eleitoral até **09 de novembro de 2020**.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL VIRTUAL

Art. 18. A votação será realizada por meio de um sítio eletrônico em link disponibilizado pela mesa virtual.

§1º Será disponibilizada na sala virtual, a pedido dos/as eleitores/as, lista das chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com o nome e o número da chapa e os nomes dos candidatos a presidente e vice-presidente.

§2º O link para votação terá um campo disponível para marcação/seleção da escolha do/a eleitor/a.

Art. 19. Para efeito de votação, a cédula virtual só se tornará válida depois de depositada na urna virtual e confirmada pelo/a eleitor/a.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 20. As seções eleitorais (por meio de mesas receptoras virtuais) serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em número suficiente para o atendimento dos eleitores/as da ADUFDOURADOS.

Art. 21. Em cada seção eleitoral haverá uma Mesa Receptora virtual composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, podendo ser ela própria.

§1º Só podem permanecer na seção eleitoral virtual, além do presidente e dos Mesários, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§2º A mesa receptora virtual de cada seção eleitoral é responsável pelos relatórios de presença e outros documentos relativos ao processo eleitoral, durante os dias de eleição e até que sejam entregues à Comissão.

Art. 22. Na seção eleitoral virtual deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I- Sistema que gerará um link oficial para votação;
- II- Documento virtual para registro de ocorrência;
- III- Cópia digital deste Regimento;
- IV- Lista dos eleitores;
- V- Documento digital com composição integral das chapas

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 23 Visando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas digitais devem-se adotar as seguintes providências:

- I- Uma assessoria técnica especializada será contratada para gerar sistema e links para votação e abrirá a votação na presença dos fiscais das chapas e da comissão eleitoral.
- II- a ordem de votação é a do ingresso dos eleitores na sala virtual.
- III- identificado por meio de documento oficial com foto (será aceita a carteira funcional, mas não o crachá), o eleitor assinará a lista de presença virtual e receberá o link gerado pelos integrantes da mesa Receptora virtual.

IV- o eleitor acessará o link para votar.

V- ao final de cada período de votação, o sistema para votação será interrompido pela assessoria técnica especializada e pela mesa receptora.

VI- a segurança do material de votação e a da respectiva urna virtual é da responsabilidade da assessoria técnica especializada contratada pela Comissão Eleitoral.

VII- ao término do último período de votação, a urna virtual será encerrada pelos integrantes da mesa Receptora e deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. É assegurada às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas virtuais mediante a indicação de fiscais.

§1º As chapas indicarão à Comissão Eleitoral até dia 30 de outubro, por meio de documentos, sindicalizados/as para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração,

§2º Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar, devendo permanecer, no máximo, 1 (um) fiscal por mesa de votação e apuração, permitido o revezamento quantas vezes for necessário.

§3º A indicação do/a(s) fiscal(is) de apuração não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração dos votos será logo após o término da votação, em horário divulgado previamente pela Comissão Eleitoral, em meio virtual.

Art. 26. As urnas virtuais somente serão abertas após a constatação da integridade do arquivo, da presença da respectiva lista de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 27. Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 28. Será anulada a urna virtual que:

I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou alteração;

II – apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinantes;

III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 29. Será anulada a cédula virtual que:

I – não contiver nenhuma seleção ou escolha de campo para marcação;

Art. 30. Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I – mais de uma chapa assinalada;

II – qualquer caractere que permita identificação.

Art. 31. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar, impreterivelmente, **até o dia 10 de novembro de 2020**, o resultado da eleição para Diretoria da ADUFDOURADOS.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral tem como prazo máximo, **até o dia 12 de novembro de 2020**, para encaminhar, para a Diretoria da ADUFDOURADOS, o relatório final e os documentos gerados no processo eleitoral, considerando o resultado da eleição e da prestação de contas.

Art. 32. Os registros da votação deverão ser conservados sob a guarda da Comissão Eleitoral até o envio para a Diretoria da ADUFDOURADOS, juntamente com o que dispõe o Artigo 31.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 33. Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por e-mail encaminhado à ADUFDOURADOS, no máximo, **até 12 (doze) horas após o término da apuração.**

§1º A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, no prazo máximo de 12 (doze horas), deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados em meio virtual.

§2º Das deliberações da Comissão Eleitoral cabem recursos à Assembleia Geral da ADUFDOURADOS.

§3º Os recursos à Assembleia Geral da ADUFDOURADOS deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa junto à Diretoria da Seção Sindical.

Art. 34. Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Assembleia Geral da ADUFDOURADOS no prazo máximo de até 72 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 35. Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou por candidatos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Compete à Diretoria da ADUFDOURADOS garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 37. O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria da ADUFDOURADOS serão providos pela Diretoria Administrativo-Financeira da Seção Sindical, mediante a solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39. A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral, somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no presente Regimento.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.